



## ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 41 /2023

São Luís, 04 de MAIO de 2023.

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.114 de 02 de outubro de 2019, que institui a Escola de Saúde do Estado do Maranhão - ESP/MA, cria o Programa INOVA SAÚDE e o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão do Sistema Único de Saúde.

É consabido que, por determinação constitucional (art. 196 da Constituição da República), a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na forma do art. 200, inciso V, da Constituição da República, compete ao SUS incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

Considerando que é responsabilidade do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, por meio da Lei nº 11.114 de 02 de outubro de 2019, foi criada a Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão - ESP/MA, o INOVA SAÚDE e o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão no Sistema Único de Saúde.

A criação de tais mecanismos decorre, ainda, do atendimento ao art. 15, incisos IX e XIX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelecem caber aos entes federados formular política e executar ações de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, bem como realizar pesquisas e estudos na área da saúde.

Por meio da proposta legislativa em comento, visa-se realizar pequenos ajustes na estrutura organizacional da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, criando novas coordenadorias (a exemplo da Coordenadoria de Gestão do Trabalho em Saúde, Coordenadoria de Tecnologias Educacionais e Coordenadoria Pedagógica), bem como a Secretaria Escolar Acadêmica. Em virtude disso, faz-se necessária a alteração de nomenclaturas dos cargos em comissão da ESP, bem como atualização do seu quadro de cargos. Importante frisar que não haverá criação de novos cargos.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual IRACEMA VALE  
Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman  
Local



## ESTADO DO MARANHÃO

Além disso, é atualizado o objeto do Programa Inova Saúde como espaço de articulação de ciência e inovações tecnológicas no Sistema Único de Saúde, sob coordenação da Secretaria de Estado da Saúde e da Escola de Saúde do Estado do Maranhão. No âmbito do referido programa, o Estado, por meio da ESP/MA, incentivará o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores no âmbito do SUS, na forma da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, assim como outros produtos relacionados à área de saúde, baseado em evidências científicas.

Por fim, é alterado também o art. 17 da Lei nº 11.114, de 2019, para esclarecer que, além da ESP/MA herdará da extinta Escola Técnica do Sistema de Saúde do Maranhão “*Dra. Maria de Nazareth Ramos Neiva*”, além dos bens materiais, orçamentários e financeiros e os recursos humanos, todas as autorizações, reconhecimentos e credenciamentos dos cursos, o acervo escolar, pedagógico e documental, além de outras atribuições do extinto órgão à ESP/MA.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

  
CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão



## ESTADO DO MARANHÃO

### PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 11.114, de 02 de outubro de 2019, que institui a Escola de Saúde do Estado do Maranhão - ESP/MA, cria o Programa INOVA SAÚDE e o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão no Sistema Único de Saúde.

**Art. 1º** O texto da Lei nº 11.114, de 02 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

*Art. 4º A estrutura organizacional básica da ESP/MA é composta por:*

*I - Conselho Acadêmico e Escolar:*

*a) Secretaria Escolar e Acadêmica;*

*II - Diretoria Científica;*

*III - Diretoria Administrativa:*

*a) Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Pós-graduação em Saúde;*

*b) Coordenadoria de Educação e Saúde;*

*c) Coordenadoria de Estágio;*

*d) Coordenadoria de Tecnologias Educacionais;*

*e) Coordenadoria de Gestão do Trabalho em Saúde;*

*f) Coordenadoria Pedagógica.*

(…)

*Art. 6º Fica instituído o Programa INOVA SAÚDE que consiste em espaço de articulação de ciência e inovações tecnológicas no Sistema Único de Saúde, sob coordenação da Secretaria de Estado da Saúde e da Escola de Saúde do Estado do Maranhão.*

(…)



## ESTADO DO MARANHÃO

*Art. 9º O Estado, por meio da ESP/MA, incentivará o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores no âmbito do SUS, na forma da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, assim como outros produtos relacionados à área de saúde, baseado em evidências científicas.*

(...)

*Art. 17. (...)*

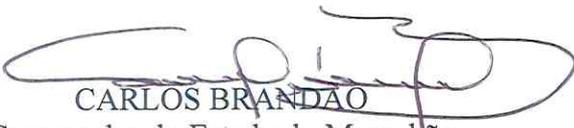
*§ 1º Ficam transferidos para a ESP/MA, unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES, os recursos humanos, os bens materiais, orçamentários e financeiros, bem como todas autorizações, reconhecimentos e credenciamentos dos cursos, o acervo escolar, pedagógico e documental, além das demais atribuições do órgão extinto pelo caput deste artigo." (NR)*

**Art. 2º** Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos em comissão da Escola de Saúde do Estado do Maranhão, na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O Anexo III da Lei nº 11.114, de 02 de outubro de 2019, que trata dos cargos comissionados da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Ficam revogados as alíneas "a" a "c" do inciso II do art. 4º, o art. 7º, *caput* e seu parágrafo único, e o art. 8º da Lei nº 11.114, de 02 de outubro de 2019.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ANEXO I  
ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS DE CARGOS EM COMISSÃO**

DE		PARA	
NOME	SIMBOLOGIA	NOME	SIMBOLOGIA
Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde	DAS-1	Coordenador de Pesquisa, Desenvolvimento e Pós-graduação em Saúde	DAS-1
Coordenador de Formação Técnica em Saúde	DAS-1	Coordenador de Educação e Saúde	DAS-1
Assessor Sênior	DAS-1	Secretário Escolar e Acadêmico	DAS-1
Assessor Sênior	DAS-1	Coordenador de Tecnologias Educacionais;	DAS-1
Assessor Sênior	DAS-1	Coordenador de Gestão do Trabalho em Saúde.	DAS-1
Assessor Sênior	DAS-1	Coordenador Pedagógico	DAS-1



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ANEXO II  
ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI Nº 11.114, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**

**ANEXO III  
CARGOS COMISSIONADOS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO  
MARANHÃO - ESP**

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Diretor Científico	DANS-3	01
Diretor Administrativo	DANS-3	01
Secretário Escolar e Acadêmico	DAS-1	01
Coordenador de Pesquisa, Desenvolvimento e Pós-graduação em Saúde	DAS-1	01
Coordenador de Educação e Saúde	DAS-1	01
Coordenador de Estágio	DAS-1	01
Coordenador de Tecnologias Educacionais	DAS-1	01
Coordenador de Gestão do Trabalho em Saúde	DAS-1	01
Coordenador Pedagógico	DAS-1	01
Assessor Sênior	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-3	05